

**SUPERFOOD CONTÁBIL****ASSESSORIA PARA O SETOR ALIMENTÍCIO**

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA**

CBP COMERCIO VAREJISTA LTDA

CNPJ: 53.726.751/0001-56

NIRE: 2520117813-4

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, a abaixo assinada:

DENISE VIEIRA DE SOUZA, brasileira, empresária, nascida em 25/01/1999, portadora da cédula de identidade nº 4.105.957 SSP/PB e inscrita no CPF sob o nº 109.069.064-90, residente e domiciliada à Rua Antonio Vicente Pereira, nº 182, centro, CEP: 58158-000 - São Vicente do Seridó - PB.

Única sócia da empresa denominada **CBP COMERCIO VAREJISTA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 53.726.751/0001-56 e NIRE nº 25201178134, com endereço na à Rua Senador Rui Carneiro, nº 345, Centro, São Vicente do Seridó - PB, CEP: 58158000, por essa e na melhor forma de direito, decide alterar o Contrato Social de acordo com as cláusulas e condições abaixo descritas:

DA DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª – A sociedade altera a Razão Social para: **CBP SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**.

DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª – Altera-se o objeto social para: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Seleção e agenciamento de mão de obra, outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

**SUPERFOOD CONTÁBIL****ASSESSORIA PARA O SETOR ALIMENTÍCIO**

Cláusula 3ª – Diante das alterações havidas a sócia única decide consolidar o Contrato Social que passa a ter a seguinte disposição:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CBP SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ: 53.726.751/0001-56

NIRE: 25201178134

Pelo presente instrumento de consolidação contratual a abaixo assinada:

DENISE VIEIRA DE SOUZA, brasileira, empresária, nascida em 25/01/1999, portadora da cédula de identidade nº 4.105.957 SSP/PB e inscrita no CPF sob o nº 109.069.064-90, residente e domiciliada à Rua Antonio Vicente Pereira, nº 182, centro, CEP: 58158-000 - São Vicente do Seridó - PB.

Por esse instrumento a sócia única consolida essa Sociedade Limitada que passa a reger-se pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

Cláusula 1ª – A empresa gira sob o nome **CBP SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**.

Cláusula 2ª - E tem sua sede à Rua Senador Rui Carneiro, nº 345, Centro, São Vicente do Seridó - PB, CEP: 58158000, podendo, todavia, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração.

Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000,00 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma delas, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuído da seguinte forma:

**SUPERFOOD CONTÁBIL**

ASSESSORIA PARA O SETOR ALIMENTÍCIO

SÓCIA	Nº Quotas	Valor Total (R\$)
DENISE VIEIRA DE SOUZA	30.000,00	R\$ 30.000,00
TOTAL	30.000,00	R\$ 30.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de janeiro de 2002 e nos preceitos da Instrução Normativa DREI nº 81 de 2020.

Cláusula 4ª – A sociedade tem por objeto: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Seleção e agenciamento de mão de obra, Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Cláusula 5ª - A presente empresa possui prazo indeterminado.

Cláusula 6ª - A administração da empresa será exercida pela sócia única **DENISE VIEIRA DE SOUZA**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome da empresa em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor da empresária ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

Cláusula 7ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 8ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso.

**SUPERFOOD CONTÁBIL**

ASSESSORIA PARA O SETOR ALIMENTÍCIO

Cláusula 9ª – A sócia única terá direito a uma retirada mensal à título de *pró-labore*, respeitada as limitações legais e vigentes.

Cláusula 10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pela sócia única da empresa.

Cláusula 11ª - Falecendo a sócia única, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 12ª - A sócia única declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar, sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 13ª - Fica eleito o foro da comarca de São Vicente do Seridó/PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

São Vicente do Seridó/PB, 04 de setembro de 2024.

DENISE VIEIRA DE SOUZA

Sócia administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CBP SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10906906490	